



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fig. 0152
1

Camaragibe, 16 de março de 2025.

URGENTE

MEMORANDO SOB Nº 005/2025 – Secretaria do Gabinete

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilmo. Drº Luiz Rogério Lins e Silva

Procurador Geral do Município

NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO FINAL ACERCA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº. 117/2025.

Prezada Procuradora,

Examinando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2025, cujo objeto consiste na Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo de Público Municipal para assessoramento e consultoria técnica, bem como patrocínio ou defesa de causas administrativas perante órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e União, Controladoria Geral do Estado e da União e demais órgãos competentes para atuação em controle administrativo), para atuação em apoio a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Camaragibe, para ANÁLISE DOS AUTOS, da MINUTA CONTRATUAL e posterior EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FINAL por parte desta Procuradoria Geral Municipal.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, através da Secretaria do Gabinete, com objetivo de realizar Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, em atendimento aos ditames estabelecidos no âmbito do Município de Camaragibe/PE;

153/2025 - Pagem - 25/03/2025

CPL
À ~~Segab~~,

Parecer 065/2025
enviado via e-mail.

BT
Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira
Procuradora Adjunta Municipal

OAB/PE Nº 33.660
02/04/25



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
153
1

Vimos através do presente, manifestar interesse e dar ciência a esta Procuradoria Municipal dos procedimentos que estão sendo adotados para Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo de Público Municipal para assessoramento e consultoria técnica, bem como patrocínio ou defesa de causas administrativas perante órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e União, Controladoria Geral do Estado e da União e demais órgãos competentes para atuação em controle administrativo), para atuação em apoio a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Camaragibe;

Congratulando-a, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a contratação dos serviços descritos no termo de referência em anexo, os quais vem se mostrando de suma importância para o regular desenvolvimento das atividades deste Município e o atingimento das metas institucionais, assim como para o regular controle das demandas internas.

Diante de tudo quanto exposto, e uma vez constatada a plenitude da existência dos requisitos apresentados, vimos mui respeitosamente à vossa presença informar a impossibilidade da Procuradoria em assumir os serviços jurídicos destacados no Termo de Referência, sem que haja prejuízo das atividades já desempenhadas, sendo fundamental para viabilizar o início do processo de contratação que este Gabinete proceda com a indicação da banca jurídica que detenha tais requisitos e confiabilidade para a assunção dos serviços, determinando, na sequência, a deflagração da inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços jurídicos necessários a suprir as "deficiências" já relatadas no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Antônio Neves

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Camaragibe/PE



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Nº 139
7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025/SAJ

Contrato de prestação de serviço jurídicos que entre si celebram de um lado O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS e de outro lado a Sociedade de Advogados EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como melhor abaixo se declaram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede e foro na Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, localizada à Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe – PE. CEP: 54768-000, através da **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Antônio Peres Neves Batista, matrícula nº 480044711, e, de outro lado, o escritório **EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecido com endereço à Av. República do Líbano, nº 251 – Pina – Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73, neste ato representado por EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 30.630, com endereço constante do escritório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 130/2025, Processo Licitatório nº 122/2025 - **Inexigibilidade de Licitação nº 117/2025**, estando pela lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutualmente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo de Público Municipal para assessoramento e consultoria técnica, bem como patrocínio ou defesa de causas administrativas perante órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e União, Controladoria Geral do Estado e da União e demais órgãos competentes para



atuação em controle administrativo), para atuação em apoio a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Camaragibe, para:

- Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Orientação e assessoramento do município com ênfase a Controladoria Municipal, na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município;
- Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.
- Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Elaboração de parecer jurídico, em caráter complementar, convalidando a prática dos atos administrativos em conformidade com a legislação aplicável e entendimento dos órgãos de Controle Externo (TCE e TCU).
- A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada através da solicitação emanada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, corroborada pela Procuradoria, visando sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas, com função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as



atividades jurídicas;

- Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos Administrativos cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, não tendo esta condição de dar o devido apoio à Secretaria solicitante, assim como diante da escassez de cargos vinculados à função e com especialização neste segmento do Direito Público.
- Por essas razões é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito;
- A assessoria jurídica contratada deverá executar as atividades em conformidade com o descrito neste termo de referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, assim como fornecer profissionais qualificados e habilitados, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Número: 396

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe

Órgão orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade orçamentária: 2012 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Função: 4 – Administração

Subfunção – 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – SUPOORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.447 – Gestão Administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Despesa: 47 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Elemento: 35 – Serviços de Consultoria

Fonte recurso: 1 – 1.501.0000 – Recurso ordinários não destinados a contrapartidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal previsto para prestação de serviços objeto deste contrato é no valor mensal de **R\$ 26.900,00** (vinte e seis mil e novecentos reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 322.800,00** (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), tendo por prazo de vigência 12 meses, prorrogáveis por igual período.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4.2. O vencimento da validade contratual não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2. Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo;

5.3. Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

6.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da **CONTRATANTE**, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;



6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do **CONTRATANTE**, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

6.6. A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da **CONTRATANTE**, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

6.6. A **CONTRATADA** fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**;

6.7. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

6.8. A **CONTRATADA** deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

7.2. Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

7.3. O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita: $R = V \times (I1 - I0)$

I0 Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

7.4. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Água Preta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

9.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza as CONTRATANTES a promoverem a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado às CONTRATANTES (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelas Contratantes ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação das contratantes;

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para às Contratantes;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



9.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As Contratantes deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da Administração, conforme portaria específica para tal fim, ao(s) qual(s) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Advertir a CONTRATADA sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



11.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.11.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

11.11.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.13. O contratante poderá ainda:

11.13.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

11.13.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FIS. 250
1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

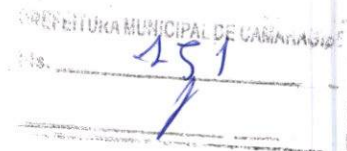
Camaragibe/PE, 04 de abril de 2025.

ANTONIO PERES NEVES BATISTA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE
CONTRATANTE

EDUARDO
HENRIQUE
TEIXEIRA NEVES

Assinado de forma digital por
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA
NEVES
Dados: 2025.04.04 10:07:30
-03'00'

EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 14.301.613/0001-73
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 185/2025/SAJ:****EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 185/2025/SAJ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025/SAJ | PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO ADMINISTRATIVO – PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA, BEM COMO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E DA UNIÃO E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ATUAÇÃO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO), PARA ATUAÇÃO EM APOIO À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS | CONTRATADA: EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.301.613/0001-73. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74, inciso III, alínea “e”, do respectivo diploma legal. Valor R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/2025 A 03/04/2026. Data da Assinatura.: 04 de abril de 2025.

Antônio Peres Neves Baptista

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 15/04/2025 Código: 150425021846. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



154

CONTRATO 185/2025 SAJ - FISCAL E GESTOR**De:** SAJ - Secretaria de Assuntos Jurídicos**Para:** cpl@camaragibe.pe.gov.br ,saj@camaragibe.pe.gov.br**Cópia:****Cópia****oculta:****Assunto:** CONTRATO 185/2025 SAJ - FISCAL E GESTOR**Enviada em:** 26/06/2025 | 13:49**Recebida** 26/06/2025 | 13:49**em:**

À CPL,

Cumprimentando-os, noticio que, em relação ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025/SAJ, deverá constar Antonio Peres Neves Baptista, CPF 030344654-40, como gestor, e Leyla tarciane Carneiro de Lima, CPF: 106.007.174-61, como fiscal do contrato.

Atenciosamente,

Antonio Neves Baptista
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Município de Camaragibe

AOS RESPONSÁVEIS PELO PERMISSA

Encaminho os autos do processo
de LICITAÇÃO nº. 122/2025 - Processo
Administrativo 130/2025 - inexatidão
nº. 122/2025 e contrato 185/2025/SAR.

Solicito que adote as providên-
cias cabíveis na licitação no
permissa, levando em consideração
as informações do corpo do e-mail.

Camagibé, 30/06/2025

Flex de Lenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 30/06/25 às 15:30h
Adriete F.
Assinatura